

Decretos



DECRETO Nº 047, de 27 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as últimas declarações das autoridades políticas e sanitárias do país, das esferas federal e estadual;

CONSIDERANDO que o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços poderão acarretar o desabastecimento de produtos essenciais à população;

CONSIDERANDO que o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de produtos poderá impactar negativamente na economia do município e acarretar o aumento do número de desemprego;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território.

DECRETA:

Art. 1º A flexibilização das medidas impostas pelos Decretos Municipais nº 37/2020 e 39/2020, a partir desta data, e determino a abertura dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no âmbito do Município de Itatim, facultando àqueles que o assim desejar, manter os seus estabelecimentos fechados como medida preventiva.

§ 1º. Fica determinado aos proprietários dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço a obrigatoriedade de observância às orientações de proteção, própria, dos seus colaboradores e clientes, previstas nos Decretos Municipais 37/2020 e 39/2020, como forma de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 2º A Feira livre continuará sendo realizada aos sábados, restrita aos comerciantes locais, devendo permanecer o distanciamento mínimo previsto no Decreto Municipal 37/2020.



Art. 4º Ficam mantidas as orientações acerca do isolamento social para as pessoas que integram o grupo de risco, principalmente idosos, acima de 60 anos, crianças, gestantes, hipertensos, dentre outros.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, com vigência até o dia 03 de abril de 2020, quando serão reavaliadas as condições sanitárias do País, do Estado, da região e do município.

§ 1º Na hipótese de confirmação de algum caso de COVID-19 no município ou de orientações de autoridades das esferas estadual ou federal, estas medidas poderão ser revistas antes do prazo estipulado no *caput* deste artigo.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.

GILMAR PEREIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal